



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
BIOTÉRIO GERAL**

MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 21/2022 - BG (11.06.06)
(Identificador: 202621546)

Nº do Protocolo: 23111.029781/2022-03

Teresina-PI, 27 de Junho de 2022.

PRO-REITORIA DE ADMINISTRACAO

CC:
COORDENADORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES/PRAD

Título: Demanda para abertura de Pregão Ração Roedores e insumos Biotério Central UFPI

À Sra. Evangelina da Silva Sousa
Pró-reitora de Administração da UFPI

Prezada,

Venho por meio deste, mui respeitosamente, encaminhar termo de referência para abertura de pregão visando a compra de insumos e ração de roedores destinados ao Biotério Central da UFPI. Segue anexo termo de referência com a descrição dos produtos e quantitativo.

Certo de vossa atenção e atendimento, desde já agradeço,
att.

Prof. Dr. Ney Rômulo de Oliveira Paula
Coordenador Titular do Biotério Geral da UFPI
CIP/PRPESQI/UFPI

Para realizar o download do(s) arquivo(s) anexado(s), clique no(s) link(s) abaixo:

Anexo(s):

TR PREGÃO 2022 NUVILAB.docx [baixar](#).

(Autenticado em 27/06/2022 10:25)
NEY ROMULO DE OLIVEIRA PAULA
COORDENADOR - TITULAR
Matrícula: 1643184

SIPAC | Superintendência de Tecnologia da Informação - STI/UFPI - (86) 3215-1124 | sigjb15.ufpi.br.instancia1 -
vSIPAC_4.24.237 27/06/2022 10:25

NOTAS EXPLICATIVAS

O presente modelo de Termo de Referência procura fornecer uma base formal para a definição do objeto e condições da licitação e contratação. Contudo, este é o documento que mais terá variação de conteúdo, conforme órgão ou entidade pública e, principalmente, o objeto licitatório. Assim, a Administração não deve prender-se ao texto apresentado, competindo definir os pontos fundamentais do certame e da contratação, sempre de forma clara e objetiva.

Os itens deste modelo, destacados em vermelho *itálico*, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública licitante, de acordo com as peculiaridades do objeto da licitação e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos da licitação (minuta do Edital e minuta de Termo de Contrato, se for o caso), para que não conflitem.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, que deverão ser devidamente suprimidas ao se finalizar o documento na versão original. Quaisquer sugestões de alteração poderão ser encaminhadas ao e-mail: ComissoPermanentedelosdeLicitaeseContratos-CPMLCAGU@agu.gov.br. O registro das atualizações feitas ("Nota de Atualização") em cada versão pode ser obtido na página principal dos modelos de licitações e contratos no sítio eletrônico da AGU.

Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que dos modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota.

Sistema de Cores: Para facilitar o ajuste do edital ao tipo de contratação, algumas cláusulas foram destacadas com cores distintas, devendo ser removidas ou mantidas em cada caso da seguinte forma:

- Se não for utilizado o sistema de registro de preços, exclua todas as disposições destacadas em **azul**. Se for adotado o SRP, mantenha tais cláusulas

As demais cláusulas facultativas estão em **vermelho**, devendo ser consideradas individualmente

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO (COMPRAS)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DOS BIOTÉRIOS DA UFPI
Campus da Socopo - 64.049-550 Teresina, Piauí
PREGÃO Nº/20...
(Processo Administrativo n.º 23111.018632/2021-38)

1. DO OBJETO

Nota explicativa: Nos termos do art. 48, III da Lei Complementar n. 123, de 2006 (atualizada pela LC n. 147/2014), a Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Por essa razão, parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis deverão ser destinados exclusivamente a ME/EPP/COOP beneficiadas pela LC n. 123/2006. Essas "cotas reservadas" deverão ser definidas em função de cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, em função do valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item (art. 9º, inciso I do Decreto n. 8.538, de 2015). O Termo de Referência deverá identificar as cotas reservadas para ME/EPP, assim como os respectivos itens/grupos de origem, de onde foram desmembradas.

A fixação das cotas reservadas poderá ser justificadamente excepcionada nas hipóteses do art. 10, incisos I, II e IV do Decreto nº 8.538, de 2015, a saber: I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como

microempresas [...] capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; (...) IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Considera-se “não vantajosa a contratação” quando: I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação do benefício (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 10, parágrafo único).

Nota explicativa: A indicação das cotas reservadas, nos termos do inciso III do art. 48, da LC n. 123, de 2006, não é aplicável para os itens e grupos alcançados pela exclusividade de que trata o inciso I do mesmo dispositivo (nota explicativa anterior) ou pela possibilidade de afastamento do tratamento diferenciado previsto no art. 49.

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de material de consumo (rações, granulado sanitário e maravalha para animais, produtos de higienização e material de reposição), para atender a demanda dos Biotérios pertencentes a UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICA ÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	Margem de Preferência
1.	Ração Nuvilab CR-1 - Peletizada para Ratos e Camundongos de Laboratório IRRADIADA, pronta para uso, tamanho dos pelets: Diâmetro entre 15mm a 16mm e comprimento entre 30mm a 40mm, com alto grau de compactação e dureza conforme à exigência biológica da espécie. Composição básica: milho integral moído; farelo de soja; farelo de trigo; carbonato de cálcio; fosfato bicálcico; cloreto de sódio (sal comum); vitamina A; vitamina D3; vitamina E; vitamina K3; vitamina B1; vitamina B2; vitamina B6; vitamina B12; niacina; pantotenato de cálcio; ácido fólico; biotina; cloreto de colina; sulfato de ferro; monóxido de manganês; óxido de zinco; sulfato de cobre; iodato de cálcio; selenito de sódio; sulfato de cobalto; lisina; metionina; BHT. Níveis de garantia por kg: umidade máxima 125g; proteína bruta mínima 220 g; extrato etéreo mínimo 40g; matéria mineral máxima 90g; matéria fibrosa máxima 70g; cálcio mínimo 10g e máximo 14g; fósforo mínimo 8.000 mg. Vitaminas por kg: vitamina A mínimo 13.000 UI; vitamina K3 mínimo 3mg; vitamina B1 mínimo 5mg; vitamina B2 mínimo 6mg; vitamina B6 mínimo 7mg; vitamina B12 22 mg; niacina mínimo 60mg; ácido pantotênico mínimo 20mg; ácido fólico mínimo 1mg; biotina mínimo 0,05 mg; colina mínimo 1.900 mg. Minerais por kg: sódio mínimo 2.700 mg; ferro mínimo 50mg; manganês mínimo 60mg; zinco mínimo 60mg; cobre mínimo 10mg; iodo mínimo 2mg; selênio mínimo 0,05mg; cobalto mínimo 1,5mg; fluor	228091	Kg	45.000	Decreto XXX/XXXX,%

	máximo 80mg. Aminoácidos por kg: lisina mínimo 12g; metionina mínimo 4.000mg. Aditivos por kg: BHT 100mg. Não fazer uso de componentes substitutivos.				
2.	Maravilha de pinus em raspas para biotério - material em raspas de madeira de pinus, irradiado, próprio para camundongos, ratos e hamsters, obtida de madeira inodora, na cor marfim, que não tenha sofrido prévio tratamento químico, com espessura máxima de 0,2 milímetros, capacidade de absorção de água maior que 300%, ausência de poeira e outras impurezas, sem contaminação, não sendo oriunda de carpintaria e outros para forragem de caixa para animais de laboratório.	440966	Kg	6.000	
3.	Máscara cirúrgica, tipo não tecido, 3 camadas, pregas horizontais, atóxica, tipo fixação 4 tiras laterais p/ fixação, características adicionais clip nasal embutido, hipoalergênica, cor azul, tipo uso descartável.	269939	pacote c/ 100 unid.	60	
4.	Respirador proteção das vias respiratórias contra poeiras, névoas e fumos (PFF2).	112701	unidade	700	
5.	Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: extrapequeno, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração.	269891	Caixa c/ 100 unidades	70	
6.	Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: médio, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração.	269893	Caixa c/ 100 unidades	100	
7.	Luva para procedimento não cirúrgico, material: látex natural íntegro e uniforme, tamanho: pequeno, características adicionais: lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação: atóxica, tipo: ambidestra, tipo uso: descartável, modelo: formato anatômico, finalidade: resistente à tração.	269894	Caixa c/ 100 unidades	50	

8.	Luva para procedimento não cirúrgico, material: nitrile, tamanho: pequeno, características adicionais: sem pó, esterilidade: não esterilizada, modelo: sem látex.	313654	Caixa c/ 100 unidades	50	
9.	Desinfetante a base de biguanida (componente ativo: cloridrato de polihexametileno biguanida), concentrado, teor ativo mínimo de 4%, com registro da ANVISA – gl 5 L.	437412	Frasco de 5L	100	
10	Desinfetante quartenário de amônia (amônio quartenário) a base de cloreto de alquil (c12- c14) dimetil benzil amônio com no mínimo 2,4% de teor ativo do bactericida e com registro da ANVISA - gl 5 L. Forma física: solução aquosa concentrada, característica adicional: sem aroma	408763	Galão de 5L	100	
11	Bebedouro para animal de laboratório, material polipropileno, capacidade 500 mL, características adicionais: graduação em relevo de 100 a 500ml, autoclavável, resistentes a resistente a ácidos e bases, acompanhado com rolha e bico	344209	unidade	300	
12	Bebedouro para animal de laboratório, material polipropileno, capacidade 250 mL, características adicionais: graduação em relevo de 100 a 250ml, autoclavável, resistentes a resistente a ácidos e bases, acompanhado com rolha e bico	318283	unidade	300	
13	Tampa para gaiola, material: arame perfilado de ferro com tratamento aço inox AISI 304, com eletropolimento, largura: 34 cm, comprimento: 41 cm, uso: rato e camundongo, características adicionais: TAMPA ALTA, comedouro embutido em "v" malha 7mm.	422143	unidade	300	
14	Caixa para gaiola, material: polipropileno inquebrável, autoclavável, resistente a ácidos, largura: 34 cm, comprimento: 41 cm, altura: 17,80 cm, uso: rato e camundongo, características adicionais: capacidade para 5/6 ratos ou 15 camundongos.	455605	unidade	300	
15	Caixa para gaiola de camundongos, tipo kaefiq, produzida em policarbonato cristal, autoclavável, resistente a ácidos, nas medidas de 49x34x16cm, com 4 extratores em forma de L, com borda reforçada contendo orifícios para drenagem da água quando lavada,	428785	unidade	200	

	reforço em X no fundo da caixa, oferecendo maior resistência e durabilidade.				
16	Tampa para gaiola em arame perfilado, aço inox Aisi 304 com eletropolimento, nas medidas aprox de 49×34 cm, com malha de 0,5cm (para camundongos), com tratamento especial de inoxidização, com comedouro embutido em V, laterais triangulares fixas e duas divisórias basculantes para formar o comedouro, separando-o do bebedouro, duas arruelas para proteção da rolha e encaixe do bico do bebedouro.	232275	unidade	200	
17	Escova de laboratório, formato cilíndrica, material cabo arame, material cerda em crina de cavalo, diâmetro 5cm, comprimento 50cm, acessórios ponta em pincel.	196910	unidade	100	
18	Escova de laboratório, formato cilíndrica, material cabo arame, material em crina de cavalo, diâmetro 3cm, comprimento 30cm, acessórios ponta em pincel.	196910	unidade	100	
19	Estante MED: 1200 LARG x 1970 ALT x 410 PROF, divisões: 5; nº caixas: 15G / 30P; MOD: 2 inox 304 escovado.	451176	unidade	100	
20	Estante MED: 1625 LARG X 500 PROF X 1970 ALT – divisões: 5; nº caixas 20G - MOD. especial inox 304 escovado.	445085	unidade	100	
21	Álcool etílico, tipo hidratado, teor alcoólico 70 por cento (70gl), apresentação liquido, embalagem com 01 litro.	269941	1L	100	
22	Álcool etílico, tipo hidratado, teor alcoólico 70% (70`gl), apresentação gel,	269943	unidade	100	
23	Detergente, composição agente alcalino solvente e detergente sintético., componente ativo linear alquibenzeno sulfonato de sódio, aplicação remoção gordura e sujeira em geral., AROMA NEUTRO , características adicionais contém tensoativo biodegradável - galão de 5 litros.	232373	galão de 5L	25	
24	Saco de lixo de 100 litros, reforçado	307321	Pacote/ 100 unidades	50	
25	Balde Giratório Perfect Mop - Balde com espremedor, 13 litros mop de algodão em tiras (esfregão). altura 22, 20 cm largura 27,10 cm comprimento 47,20 cm peso 1,35 kilogramas .	450518	Conjunto	5	

	contém: 1 balde, 1 esfregão , 1 refil. Conjunto.				
26	Avental hospitalar, tipo: capote cirúrgico, material: sms, tamanho: único, gramatura: cerca de 40 g/cm2, cor :com cor, componente: tiras para fixação, característica adicional: manga longa, punho malha.	434250	Unidade	200	
27	Óculos proteção, material armação: acrílico, tipo proteção: lateral/frontal, cor lente: incolor, aplicação: proteção dos olhos, contra poeira e resíduos do ar, características adicionais: com haste dobrável e regulável	244064	Unidade	10	
28	Propoxur, concentração:a 1%, forma física:pó tópico, uso:uso veterinário	418866	Embalagem de 1kg	50	
29	Cipermetrina, concentração:a 5%, forma física:solução tópica, uso:uso veterinário	417739	Embalagem de 1kg	50	
30	Ivermectina, forma farmacêutica :solução oral, uso:uso veterinário	407515	Frasco de 1L	50	
31	Albendazol, concentração:100 mg/ml, forma física:suspensão oral, uso:uso veterinário	411388	Frasco de 1L	50	
32	Isoflurano, apresentação:anestésico inalatório	268469	Frasco de 240 mL	10	
33	Carro auxiliar em aço inoxidável com 2 planos produzido 100% de aço inoxidável AISI 304, liga 18,8, planos lisos, alça tubular 11, espaço 4, perfis de reforço estrutural, pés tubulares 11 4 com 4 rodízios giratórios de diâmetro 4, sendo os posteriores com freio. Dimensão de 900 mm(C) x 500mm (L) x 700mm (A). garantia de 1 ano.	150383	Unidade	15	

Nota explicativa: O art. 15 do Decreto nº 10.024/19 estabelece a possibilidade de a Administração adotar o orçamento estimado como uma informação sigilosa, devendo a tabela ser ajustada conforme a decisão tomada. Entretanto, nos casos em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório. No mais, as tabelas deste documento são meramente ilustrativas; o órgão ou entidade deve elaborá-la da forma que melhor aprover ao certame licitatório.

1.3.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Órgão Gerenciador:					
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

--	--	--	--	--	--

Órgão Participante:					
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

Órgão Participante:					
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

Órgão Participante:					
item	DESCRIÇÃO/ ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO Máxima	Quantidade total

Nota explicativa: Utilizar o subitem 1.1.1 acima no caso de registro de preços que conte com órgãos participantes, além do gerenciador.

É importante ressaltar que a licitação com órgãos participantes exige uma série de providências por parte dos órgãos envolvidos para que o certame cumpra sua função de selecionar a melhor proposta para a Administração, observando o princípio da isonomia.

O art. 6º do Decreto nº 7.892/13 preceitua que o órgão participante deve encaminhar ao órgão gerenciador sua estimativa de consumo, local de entrega do objeto e, quando couber, o cronograma de contratação. Também ressalta que deve realizar pesquisa de mercado quando incluir novos itens ou novas localidades de entrega, desde que o gerenciador aceite as inclusões.

Caberá ao órgão gerenciador, então, compilar as demandas envolvidas, os quantitativos mínimos por requisição e os máximos, os locais de entrega e prazos, entre outras informações, para sistematizar e harmonizar as disposições do Edital e Termo de Referência, e dispor os itens do objeto licitatório da forma mais adequada para a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública. Isso pressupõe uma análise técnica, que considere o funcionamento daquele mercado específico, entre outros aspectos, para então se deliberar sobre algumas questões envolvidas, tais como: objetos com descrição semelhante podem ser convertidos em um mesmo objeto, para ganho de economia de escala? Objetos idênticos para locais de entrega próximos devem ser somados num mesmo item licitatório, ou divididos em itens distintos? E objetos idênticos para locais de entrega afastados? Há alteração na requisição mínima de algum item, por conta de demanda menor de algum órgão participante?

Após resolver tais questões, o órgão gerenciador deverá “confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico”, conforme art. 5º, V, do Decreto mencionado.

Nota-se, portanto, que para uma licitação exitosa faz-se necessário uma adequada e prévia comunicação entre os órgãos envolvidos, e quanto antes se estabelecer a troca de informações entre gerenciador e participantes, melhores as condições de elaborar um Edital e um Termo de Referência adequado à demanda de cada qual, e também ao conjunto dos órgãos.

Nesse sentido, convém lembrar que o §1º do art. 4º do Decreto 7.892/2013 permite que o órgão gerenciador dispense de forma justificada a divulgação da Intenção de Registro de Preços, sendo evidente que a existência de órgãos participantes representa um motivo aparentemente válido para tanto, já que com isso se está atendendo a finalidade da norma, de aproveitar uma licitação para mais de um órgão, em condições mais propícias de organização dos trabalhos.

De qualquer forma, ainda que a participação provenha da divulgação da IRP, tanto o órgão gerenciador como os participantes deverão adotar as providências que lhe competirem para a elaboração de um edital e um TR coerentes e precisos, que possam resultar em uma licitação proveitosa.

Nota explicativa 2: A tabela acima é meramente ilustrativa; o órgão ou entidade deve elaborá-la da forma que melhor aprovar ao certame licitatório.

1.4. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.6. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

Nota explicativa: De acordo com o artigo 8º do Decreto nº 8538/2015, nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Desta forma, a previsão de prioridade de aquisição das cotas reservadas deverá ser incluída quando houver a possibilidade de entrega parcelada. A decisão pela inviabilidade de aquisição preferencial da cota reservada deverá ser justificada caso a caso pela Administração, em função dos quantitativos mínimos e máximos de demanda, definidos no Termo de Referência.

1.7. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a) prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Nota Explicativa – Aquisição de gêneros alimentícios: Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 2, de 29 de março de 2018, a chamada pública deve ser realizada conforme previsto no art. 17, V, do Decreto n. 7.775, de 4 de julho de 2012 para aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários que se enquadrem na Lei nº 11.326, de 2006, e que tenham a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, por meio da modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos. Devem ser utilizados os modelos padronizados de edital e de contrato, apresentados, respectivamente, nos Anexos I e II da referida Instrução Normativa, bem como disponibilizados no Portal de Compras da Agricultura Familiar, do sítio do Ministério do Desenvolvimento Social, www.comprasagriculturafamiliar.gov.br. Desse modo, o procedimento licitatório deve ser utilizado em caráter subsidiário.

Nota explicativa 2: Quando houver a previsão de entregas parceladas, o Termo de Referência deverá indicar os quantitativos mínimos por demanda, o cronograma e o local das entregas a fim de permitir a adequada cotação dos custos de logística por parte das licitantes.

Valores: O art. 3º, III, Lei nº 10.520/2002 determina que a Administração elabore na fase preparatória do pregão um orçamento dos bens ou serviços a serem licitados. Entretanto, o art. 4º, III, da referida Lei não exige que a Administração faça constar no edital o orçamento estimado da contratação.

O TCU, por sua vez, entende que é possível dispensar a publicação do orçamento estimado da contratação no edital do pregão, com a possibilidade de os interessados terem acesso ao documento mediante requerimento (Acórdão nº 394/2009 – Plenário – TCU. Acórdão nº 1513/2013 – Plenário – TCU). O novo regulamento do Pregão Eletrônico (Decreto n. 10.024, de 2019) previu a possibilidade do sigilo do orçamento estimado (art. 15, caput), que será divulgado imediatamente após o encerramento do envio de lances (art. 15, §2º), sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

Cumpra-se destacar que antes mesmo do Decreto n. 10.024, de 2019, o TCU já havia reconhecido a possibilidade de manter sigiloso o orçamento estimado até a finalização da fase de lances, com o objetivo de obter a proposta mais vantajosa. (Acórdão nº 2080/2012 – Plenário – TCU; Acórdão nº 2150/2015 – Plenário). Esse entendimento foi reforçado no Acórdão nº 903/2019 – Plenário-TCU, que apontou que a divulgação dos preços de referência no edital dos pregões de compra de medicamentos prejudica a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Margem de preferência: É importante ressaltar que os decretos que estabelecem as margens de preferência nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal perderam a sua vigência. No momento de edição desta minuta não havia decretos que estabeleçam as margens de preferência nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal.

Pesquisa Preços: A IN SLTI n. 05, de 27 de junho de 2014, dispõe sobre o procedimento administrativo destinado a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, segundo a qual, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores (art. 2º, §5º).

Descrição: Esclarecido esse ponto, a recomendação mais importante é descrever detalhadamente o objeto a ser contratado, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação. Deve-se levar em consideração as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962.

Marca: É vedada a indicação de marca, características ou especificações exclusivas. Excepcionalmente, esta poderá ocorrer, desde que justificada tecnicamente no processo.

Sobre similaridade: “É ilegal a indicação de marcas, salvo quando devidamente justificada por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993. Quando necessária a indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração. Pode a Administração inserir em seus editais cláusula prevendo a necessidade de a empresa participante do certame demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital.” Acórdão 2300/2007 Plenário, TCU.

Padronização: Deve a Administração, ainda, observar o princípio da padronização que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Parcelamento: A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

No mesmo sentido, e especificamente para compras, o § 7º do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, aplicável subsidiariamente ao pregão (art. 9º da Lei nº 10.520, de 2002), prevê a cotação de quantidade inferior à demandada na licitação, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o edital fixar quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Consolidação do consumo encaminhado pelos órgãos e entidades participantes: Conforme já ressaltado, a licitação envolvendo mais de um órgão demanda providências por parte de todos os envolvidos, e sobretudo para o gerenciador, para que o procedimento transcorra de forma coerente e válida, e resulte em contratações úteis à Administração.

Nesse sentido, vale reiterar que o órgão participante deve encaminhar sua estimativa de consumo, local de entrega do objeto e eventualmente o cronograma de contratação, além de realizar pesquisa de mercado, quando o gerenciador aceitar a inclusão de novos itens ou novas localidades de entrega.

Já o órgão gerenciador tem a inescapável missão de consolidar o Termo de Referência anexo ao edital, na medida em que um dos tópicos de tal documento é justamente a estimativa de consumo de cada órgão e, além disso, a própria discriminação dos itens a serem licitados (que deve coincidir com o cadastramento no sistema operacional) demanda a atualização do TR anexo ao edital. Pode haver também questões envolvendo o aumento quantitativo de determinados itens (com possível ganho de economia de escala), ou de alteração das quantidades mínimas por requisição, entre outros pontos a serem avaliados e devidamente equacionados no edital e anexos do certame.

Assim, parece mais indicado que a participação de outros órgãos seja trabalhada desde o início do processo licitatório, permitindo a elaboração de documentos que contemplem as necessidades de todos os envolvidos e identifiquem a forma mais adequada de selecionar a proposta mais vantajosa, com o que se estará atendendo à finalidade do Decreto 7.892/2013 de propiciar o atendimento da demanda de dois ou mais órgãos em um mesmo processo licitatório.

Vigência da contratação: A vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

Sustentabilidade: Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Indicamos a consulta ao Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União.

Uma vez exigido qualquer requisito ambiental na especificação do objeto, deve ser prevista a forma de comprovação de seu respectivo cumprimento na fase de aceitação da proposta, por meio da apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido atende às exigências (§ 1º do art. 5º da citada Instrução Normativa).

Lembrar que referida IN n. 01/2010 determina no art. 7º, §1º que se verifique a disponibilidade e a vantagem de reutilização de bens por meio de consulta ao fórum eletrônico de materiais ociosos, que integra o Portal Comprasnet, conforme art. 9º.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A realização de nova contratação para o fornecimento de insumos para o Biotério Central se faz necessária em razão do fim da vigência da Ata de Registro de Preços, decorrente do Pregão Eletrônico UFPI nº 15/2021, cuja expiração se dará em dezembro de 2022.
- 2.2. A aquisição do material visa à reposição dos estoques do Biotério Central – BC, e destina-se à manutenção dos animais criados/mantidos/reproduzidos nesse setor, e também daqueles utilizados em aulas práticas e experimentos científicos nos demais setores desta Universidade, por um período de 12 (doze) meses.
- 2.3. Os itens objeto deste Registro de Preços deverão ser solicitados de acordo com as necessidades da UFPI.
- 2.4. O Biotério Central/ UFPI tem um importante papel no âmbito do desenvolvimento, produção e fornecimento de biomodelos experimentais para diversas finalidades desenvolvidas pela Universidade e suas Instituições congêneres. A aquisição de alimentação completa industrializada (ração) para os animais criados e mantidos no Biotério reflete diretamente na qualidade e nos resultados de pesquisas da UFPI.
- 2.5. A ração é o principal insumo fornecido aos animais nas suas diferentes fases do desenvolvimento. Por esse motivo, deve-se garantir o atendimento às exigências nutricionais a fim de se obter biomodelos viáveis e clinicamente sadios, que garantam respostas fisiológicas compatíveis com os protocolos aos quais são submetidos. Outrora, a aquisição deste insumo pela UFPI já foi realizada através de processos licitatórios com base apenas no menor preço, sem indicação de marca, o que acarretou no fornecimento de produtos de qualidade inferior, e que pode comprometer demasiadamente a qualidade e a saúde dos animais. Consequentemente, é de suma importância a aquisição deste insumo pela melhor qualidade.
 - 2.5.1. Nesse mesmo contexto, vale salientar que rações de diferentes marcas, anteriormente, também já foram avaliadas pela comissão técnica da Cecal – Centro de Criação de Animais de Laboratório – FIOCRUZ que é referência científica nacional. Naquele momento, em função de resultados internos, houve parecer indicando a necessidade de produtos de melhor qualidade para animais de laboratório, indicando a marca de referência Nuvilab fabricado pela empresa Quimtia, como produto com maior vantagem econômica (diminuição de desperdício) e técnica. Sendo assim, foram realizados testes de comparação multivariada entre diferentes rações e biomodelos, ficando comprovada, a partir dos registros zootécnicos a melhor qualidade deste produto.
 - 2.5.2. De maneira semelhante, nas Universidades de São Paulo e Unicamp, que são instituições renomadas e referências nacionais em bioterismo, a marca de referência da linha Nuvilab fabricada pela empresa

Quimtia também é elencada como prioritária para uso, sendo utilizada há longa data sem qualquer ressalva por parte destes Centros.

- 2.5.3. De acordo com as análises realizadas pela FIOCRUZ, as rações de outras marcas forneceram produtos de baixa qualidade, levando a perdas de considerável quantitativo de animais devido a debilidade fisiológica, acarretando incalculáveis prejuízos científicos, éticos e econômicos. Nas análises realizadas, estes produtos apresentaram as seguintes não conformidades: problemas de dureza, elevada concentração de finos (pó), moagem, presença de corpos estranhos como tecidos, fragmentos de metais e sementes de leguminosas. Além disso, foi constatado o menor consumo dos alimentos, elevado desperdício; recusa pelo animal; baixos índices zootécnicos; aumento na mortalidade de animais jovens; baixa eficiência reprodutiva e manifestações clínicas de patologias bacterianas de fundo oportunista.
- 2.5.4. Outrora, achados semelhantes também foram verificados no Biotério Central/ UFPI, devido os lotes de rações recebidos apresentarem excesso de particulado fino/pó, contaminação com insetos, restos de outros tipos de ração (verificada logo após a abertura do saco de ração), formulações/coloração/odor diferentes/variáveis (por eventuais ingredientes substitutivos), curta validade e/ou qualidade comprometida do material recém-aberto. Tais achados podem influenciar negativamente a padronização e qualidade de vida dos animais, o que gera prejuízos ao setor, visto que comprometem o fluxo de trabalho e a segurança alimentar das linhagens produzidas, principalmente quando é necessária a substituição por completo de “lotes de ração comprometidos”. Também foi observado, anteriormente, um grande desequilíbrio no ganho de peso dos animais, resultando em uma grande quantidade de animais descartados por não apresentarem relação peso/idade adequada para as espécies e condizente com a utilização dos animais em pesquisas, o que reflete um desequilíbrio fisiológico dos animais em virtude de uma nutrição inadequada. Também se observou uma falta de uniformidade da colônia, com alguns animais descartados por significativa debilidade.
- 2.5.5. Em contrapartida, vale salientar no decorrer do ano de 2020, os Biotérios de Roedores da UFPI também passaram a utilizar a marca de referência Nuvilab/Quimtia e, a partir de então, obteve resultados satisfatórios, pois houve melhora significativa de produção, com melhores índices reprodutivos, de saúde, uniformidade e qualidade da colônia, além de ótima qualidade dos produtos recebidos, não ocorrendo nesse período perda ou mudança ou evento no padrão de material fornecido pelas empresas. Estas observações verificadas recentemente no setor, associadas ao histórico de utilização dos maiores Centros de produção de animais de laboratório do país, sugerem também por experiência própria que o padrão de produtos ofertados e entregues pela empresa fabricante pela marca de referência Nuvilab Quimtia demonstra ser superiores a outros já utilizados.
- 2.5.6. Nesse sentido, observando a tendência de processos licitatórios recentes dos principais Centros de Pesquisa e de Produção de Animais de Laboratório do país, e mais precisamente por experiência de produtos já utilizados até o presente momento pelo próprio Biotério Central da UFPI, a aquisição de outras marcas de ração senão as da marca de referência da linha Nuvilab - Quimtia, ainda não podem garantir a segurança e padronização necessária de alimento para fornecimento aos animais criados. A aquisição de produtos que não possuam qualidade igual ou superior ao da marca referenciada pode também resultar em má aplicação do recurso financeiro público, pois está claro que materiais de pior qualidade, com lotes comprometidos ou não padronizados, exigem maior controle e atenção durante a utilização do produto, mais ações de notificação e solicitações de adequação no pós-compras, bem como, quando não solucionado, podem contribuir sabidamente para o surgimento de baixos índices zootécnicos das linhagens (desequilíbrio ou baixo ganho de peso; redução da eficiência reprodutiva; menor peso de neonatos; menor peso ao desmame e falta de uniformidade de ninhadas com aumento no índice refugos para descarte) podendo levar os animais a óbito e consequentemente comprometendo o desenvolvimento das pesquisas na UFPI.

2.5.7. Também é salutar ressaltar a importância da padronização na alimentação dos animais utilizados em pesquisa, visto que a alteração da ração no decorrer das pesquisas leva a uma alteração da microbiota entérica, o que pode resultar em variação na absorção de nutrientes. Além disso, a mudança da palatabilidade influencia o consumo alimentar. Tais características podem interferir nos resultados das pesquisas realizadas na UFPI, impactando negativamente nas publicações das pesquisas desta instituição.

3. Experimentação Animal. ***Nota Explicativa:** Conforme previsto na Súmula 177 do TCU, a justificativa há de ser clara, precisa e suficiente, sendo vedadas justificativas genéricas, incapazes de demonstrar de forma cabal a necessidade da Administração.*

A Administração deverá observar o disposto no Art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc). Portanto, deve contemplar:

- a) a razão da necessidade da aquisição;
- b) as especificações técnicas dos bens; e
- c) o quantitativo de serviço demandado.

A justificativa, em regra, deve ser apresentada pelo setor requisitante. Quando o objeto possuir características técnicas especializadas, deve o órgão requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das suas especificações, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os materiais ora licitados tem como objetivo o fornecimento por diversas empresas de mercado, podendo ser especificados, tendo as suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva correspondendo a exigência expressa na legislação vigente, dessa forma, e se enquadra na classificação de bens comuns nos termos de Lei nº 10.520 de 2002, Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, 2019.

5. 10.520 de 2002, Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, 2019. ***Nota explicativa:** Deve a Administração definir se natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.*

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

***Nota explicativa:** Este item deve ser adaptado de acordo com as necessidades específicas do órgão ou entidade, apresentando-se, este modelo, de forma meramente exemplificativa.*

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da data do empenho, em remessa parcelada, no seguinte endereço Biotério Central da UFPI, Centro de Ciência Agrárias, Campus Agrícola da Socopo, Teresina – PI CEP. 640149-550

6.2. Especificamente para a ração de roedores, o fornecedor deverá obrigatoriamente apresentar o registro do fabricante junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, e o mesmo deve estar conformidade com a Instrução Normativa 15/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Deve apresentar também a certificação de “Boas Práticas de Fabricação – BPF” do fabricante, conforme Instrução Normativa 4/2007 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. (Estes documentos devem anexados à proposta).

6.2.1. A empresa deverá enviar para análise, amostra (500g) do produto na embalagem e pesagem correspondente ao solicitado, não sendo aceita amostra fracionada, selecionada ou alíquotada, acompanhada, obrigatoriamente, de Laudo de análise bromatológica, expedido por laboratórios de análise bromatológica, pertencente a órgãos públicos ou laboratórios particulares que detenham a ISO nº 17025 e também Laudo de Análise Sanitária (microbiológico), com data máxima de 6 m da data do pregão. Estes laudos não serão aceitos sendo eles emitidos por laboratório do próprio fabricante.

6.2.2. A cada recebimento de produto, o mesmo deve estar acompanhado do laudo bromatológico do respectivo lote, contendo no mínimo, as seguintes informações: atividade água, UM, PB, EE, FB, RM, Fósforo, Cálcio.

6.2.3. Embalagem: sacaria com 20 kg a 40 kg de ração, contendo válvula de respiro do tipo mono-via e embalagem interna de alta densidade, com rotulagem em conformidade ao disposto na Instrução

Normativa 22/2009 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. Sacos plásticos impermeáveis padronizados, mantendo a integridade do produto.

6.2.4. Características sensoriais: Toda a ração fornecida deve apresentar- se íntegra, seca, firme, com tolerância máxima de 05% (cinco por cento) de finos (pó) e ausência total de contaminantes físicos e corpos estranhos.

6.3. Transporte, baldeio e descarga de ração e maravalha: as entregas dos produtos deverão ser realizadas com o emprego de veículos fechados, tipo baú ou sider. Sendo de inteira responsabilidade da contratada todos os protocolos envolvidos com o baldeio e a descarga dos produtos, assim como a remoção da área de descarga de todo e qualquer rejeito ou sujidades que porventura forem provenientes do processo de descarregamento. Atendendo ainda as especificações do Biotério Geral da UFPI/Teresina quanto as datas e horários de descarga, que são de segunda a sexta das 7:30 as 11h e das 14:00as 16:30.

Nota explicativa: em caso de remessa parcelada, discriminar as respectivas parcelas, prazos e condições.

6.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 04 meses.

6.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 (trinta) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Nota explicativa: Nos termos do art. 74 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de gêneros perecíveis e alimentação preparada.

6.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

Nota Explicativa: As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Edital. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no edital ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.

8.1.1.1. *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Nota Explicativa: As cláusulas acima elencadas são as mínimas necessárias. As peculiaridades da contratação podem recomendar a adoção de outras obrigações.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Nota Explicativa: Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Observe-se, ainda, que é vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.

ou

9.1. *É permitida a subcontratação parcial do objeto entre os limites mínimo e máximo de XX% e XX%, respectivamente, do valor total do contrato, nas seguintes condições:*

9.1.1. *É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.*

9.1.2. ...

9.1.3. ...

Nota explicativa: A subcontratação parcial NÃO é obrigatória e deverá ser analisada pelo Administrador em cada caso concreto. Caso admitida, o edital deve estabelecer com detalhamento seus limites e condições, inclusive especificando quais parcelas do objeto poderão ser subcontratadas e identificando a parcela principal da obrigação que não poderá ser objeto de sub-rogação, conforme o caso. É importante verificar que são vedadas (i) a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas; (ii) a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

Nota explicativa: A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

Nota Explicativa: Atentar para o prazo máximo de 30 dias para pagamento, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

Nota Explicativa: Recomenda-se a previsão de critério de reajuste de preços inclusive em contratos com prazo de vigência inicial inferior a doze meses, como forma de contingência para o caso de, excepcionalmente, decorrer, ao longo da vigência do instrumento, o interregno de um ano contado a partir da data limite para a apresentação da

proposta na respectiva licitação. Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 7184/2018 - Segunda Câmara (Relator Min. Augusto Nardes, Data da sessão: 07/08/2018), ratificou o entendimento da Corte acerca do assunto, invocando, para tanto, o Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário, no qual restou assim assentado:

"66. Entretanto, o estabelecimento dos critérios de reajuste dos preços, tanto no edital quanto no instrumento contratual, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/93. Assim, a sua ausência constitui irregularidade, tendo, inclusive, este Tribunal se manifestado acerca da matéria, por meio do Acórdão 2804/2010-Plenário, no qual julgou ilegal a ausência de cláusula neste sentido, por violar os dispositivos legais acima reproduzidos. Até em contratos com prazo de duração inferior a doze meses, o TCU determina que conste no edital cláusula que estabeleça o critério de reajustamento de preço (Acórdão 73/2010-Plenário, Acórdão 597/2008-Plenário e Acórdão 2715/2008-Plenário, entre outros)". (Acórdão nº 2205/2016-TCU-Plenário, Relatora: Min. Ana Arraes, Data da sessão: 24/08/2016)

13.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nota explicativa: A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, valendo-se, pois, em regra, da adoção de índices setoriais ou específicos. "Caso inexistam índices setoriais ou específicos, deverá ser adotado o índice geral de preços que melhor esteja correlacionado com os custos do objeto contratual ou, ainda, em caráter subsidiário, verificar se existe, no mercado, algum índice geral de adoção consagrada para o objeto contratado. Não havendo índices com uma dessas características, deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil. Qualquer que seja o índice utilizado, a Administração deverá justificar sua escolha tecnicamente. A Administração poderá, ainda, se valer de índices diferenciados, de forma justificada, de acordo com as peculiaridades envolvidas no objeto contratual". (Parecer n.º 04/2013/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, NUP: 00407.001847/2013-61).

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. **Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:**

14.1.1. ...

Nota explicativa: Fica a critério da Administração exigir ou não, a garantia. Não a exigindo, deve suprimir o item. Conforme disposto no artigo 56, da Lei nº 8.666, de 1993, o percentual da garantia não poderá exceder a 5% do valor do contrato.

OU

- 12.1. *O adjudicatário, no prazo de (.....dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.*
- 12.2. *Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:*
- 12.2.1. *caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;*
- 12.2.2. *seguro-garantia;*
- 12.2.3. *fiança bancária.*

Nota Explicativa: *Pode a Administração condicionar a assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente à comprovação da prestação da garantia, o que costuma tornar este ônus mais difícil para os adjudicatários, embora traga maiores facilidades para a Administração, caso esta não venha a ser prestada. Nesta hipótese, suprimir os subitens 11.1.1 e 11.1.2 e alterar a redação do item inicial:*

11.1. O adjudicatário, como condição para assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

- 12.3. *A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.*
- 12.4. *No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.*
- 12.5. *Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.*
- 12.6. *A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*
- 12.7. *A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93)*

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. *Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:*
- 13.1.1. *inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;*
- 13.1.2. *ensejar o retardamento da execução do objeto;*
- 13.1.3. *falhar ou fraudar na execução do contrato;*
- 13.1.4. *comportar-se de modo inidôneo;*
- 13.1.5. *cometer fraude fiscal;*
- 13.2. *Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*
- 13.2.1. **Advertência**, *por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;*
- 13.2.2. *multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;*

Nota explicativa: *A Administração deve decidir, caso a caso, de acordo com o objeto, qual o prazo limite para a mora da contratada, a partir do qual a execução da prestação deixa de ser útil para o órgão e enseja a rescisão do*

contrato. Lembre-se que esse modelo é apenas uma sugestão; é possível escalonar as multas conforme os dias de atraso, por exemplo.

13.2.3. multa compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. *O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.*

ou

14.1. *O custo estimado da contratação é de R\$...*

ou

14.1. *O (valor de referência ou valor máximo aceitável) para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será ...*

Nota Explicativa: Caso se adote o orçamento sigiloso, o custo estimado da contratação deverá constar apenas em documento juntado ao processo (Nota Técnica, Planilha Estimativa etc), indicando a respectiva metodologia adotada, nos termos da IN SLTI/MP nº 5/2014. Tais informações terão disponibilização restrita apenas aos órgãos de controle externo e interno, até a finalização da fase de lances.

No caso de licitação com critério de julgamento maior desconto, deverá ser utilizada a última sugestão de redação com indicação do valor de referência ou do valor máximo aceitável para fins de aplicação do desconto, nos termos do art; 15, §3º do Decreto nº 10.024/19.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. (Indicar a dotação orçamentária da contratação, exceto se for SRP.)

Teresina, 18 de dezembro de 2019 .

Nota explicativa: O Termo de Referência deverá ser devidamente aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.